



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

CGC 05 111 596/0001-10 - FONE 170 - CEP 68 710/000

AV. MAGALHÃES BARATA S/Nº - MARACANÃ - PARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E TERRAS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, exercício de 1992, da responsabilidade dos gestores Raimundo Carrêra Botelho e Mário Pinheiro Salomão, constante dos Processos nºs: 946751-00 e 936385-00 T.C.M.

PARECER

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM, encaminhou à Câmara Municipal de Maracanã, as Contas do Município de Maracanã, exercício de 1992, com o Parecer Prévio, para apreciação e deliberação Plenária, conforme legislação em vigor.

A Comissão competente deteve-se na análise documental, e em que pese ter constatado gastos sem o devido critério quanto as prioridades e necessidades municipais nos instrumentos e gastos desordenados no custeio administrativo, não encontrou elementos que indiquem a necessidade de rejeição das contas, salvo o fato público constatado de descontos da previdência municipal, sem que o devido recolhimento a Agência Bancária esteja comprovado, fato que ensejou o afastamento de suas funções o Ex-Prefeito Senhor Raimundo Carrêra Botelho e a assunção e posse do Vice Prefeito Mário Pinheiro Salomão, razão das contas constarem a responsabilidade de dois gestores coordenadores de despesas.

Pelos documentos constantes dos Processos oriundos dos setores competentes do T.C.M., constata-se que houveram falhas de natureza técnica e administrativa, conforme depreende-se dos documentos apenso a este Parecer o que foram saneadas no devido tempo, regularizando as contas obtendo o Parecer Prévio favorável recomendando sua aprovação conforme Resolução nº 4.289 de 18.04.95, Processo nº 946751-00.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela aprovação das contas do Município de Maracanã, exercício de 1992, de responsabilidade dos Gestores Raimundo Carrêra Botelho e Mário Pinheiro Salomão.

É o Parecer.

Maracanã, em 12 de setembro de 1995.

Presidente

Relator

Secretário.

Tratado de Cortes da Prefeitura Municipal de Maracaná, exercido de 1992, de responsabilidade dos gestores Fernando Botelho e Lúcio de Alencar Botelho, constantes dos processos nº: 24751-00 e 93385-00 T.C.M.

RESOLUÇÃO

O Tribunal de Cortes dos Municípios do Estado do Pará TCM, encaminhou à Câmara Municipal de Maracaná, as Cortes do Município de Maracaná, exercido de 1992, com o parecer trêvio, para apreciação e deliberação final, conforme legislação em vigor.

A Comissão competente deve-se ao anexo documental, e em que pese

Câmara Municipal de Maracaná

APROVADO

Sessão de 27 DE SETEMBRO de 1995

Ass. dos Vereadores:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

receber trêvio favorável recomendando sua aprovação conforme Resolução nº 18.04.95, processo nº 24751-00. Ante as expostas, esta Comissão opinou pela aprovação das Cortes do Município de Maracaná, exercido de 1992, de responsabilidade dos gestores Fernando Botelho e Lúcio Botelho.